



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.650

Data: 09 de novembro de 2015.

Súmula: **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no município de Guaratuba.

**Art. 2º** - Constituem recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer aqueles provenientes de:

- I. dotação orçamentária própria;
- II. créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III. retorno e resultados de suas aplicações;
- IV. multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V. contribuições ou doações de outras origens;
- VI. origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII. resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VIII. multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;
- IX. taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
- X. acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo

**Art. 3º** - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer terá contabilidade vinculada à Secretaria Municipal Finança e Planejamento, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

**Art. 4º** - A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

**Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer serão aplicados:**

- I. em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Guaratuba, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas;
- II. na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;
- III. na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;
- IV. em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que não envolvam atletas federados e que sejam organizados pelo Município ou contem com o apoio deste;
- V. despesas provenientes da contratação de profissionais da área médica para dar suporte aos eventos esportivos do Município.

§ 1º. Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. Até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional, estadual e regional que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

**Art. 6º** A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal do Esporte e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Desporto.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II. a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III. a existência de interesse público.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

**Art. 7º.** Demais normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba em, 09 de novembro de 2.015.

***EVANI JUSTUS***

Prefeita Municipal